

subsumido a regime jurídico especial atendida a natureza da prestação de serviço, qual seja, precária e desvestida de qualquer vínculo, trabalhista ou estatutário, com o Poder Público. 2. Na qualidade de agente particular, colaboradora do poder público, não assiste à conciliadora direito à indenização à licença-maternidade. 3. Destarte, elidida a hipótese de danos materiais e morais decorrentes de desligamento de conciliadora de Juizados Especiais ante o término do prazo de dois anos objeto do termo de adesão firmado com o ente público, notadamente quando prevista a rescisão a qualquer tempo pelas partes, condicionada a dispensa somente ao aviso prévio de trinta dias. 4. 1º Apelo desprovido. 2º Apelo: provimento. (TJAC: Relator (a): Eva Evangelista; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 21/08/2012; Data de registro: 19/11/2012).

[3] Edital nº 01/2012

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.5. O ingresso dos aprovados na função correspondente dar-se-á de forma precária ao serviço público, sem qualquer estabilidade, podendo o termo de adesão ser rescindido a qualquer tempo, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por indicação do Coordenador dos Juizados ou a pedido do Juiz de Direito da unidade judiciária a que servirem o Juiz Leigo ou o Conciliador, com anuência do Coordenador. (grifei)

[4] Edital nº 01/2012

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.6. O exercício efetivo das funções de Juiz Leigo e de Conciliador constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo estatutário ou institucional. (grifei)

[5] Lei Complementar Estadual nº 39/93:

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público ou em comissão

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 12/05/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 43/2022

Processo nº: 0006225-37.2020.8.01.0000

Modalidade: Dispensa de Licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa BAR E RESTAURANTE ELISA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.239.677/0001-12

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de refeições prontas, tipo marmite e kit lanche, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente na Comarca de Tarauacá, de acordo com as condições estabelecidas na solicitação de aquisição, id 1185985 e da proposta, id 1185183.

Valor Total da Ata: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, com início a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/63.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor José Alex de Souza Martins e gestão Myria Greyce Mendes de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 39/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 62/2021

Processo nº:0006746-79.2020.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.149.718/0001-60.

Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para realização das ações do "Projeto Fortalecendo Vidas em Rio Branco - Acre", de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio Plataforma +Brasil nº 902189/2020/CGPGC/SENAJUS/MJ.

Valor Total do Contrato: R\$ 37.571,24 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Josué da Silva Santos e gestão Jhenyffer da Silva Andrade

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 62/2021

Processo nº:0006746-79.2020.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.250.413/0001-90.

Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para realização das ações do "Projeto Fortalecendo Vidas em Rio Branco - Acre", de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio Plataforma +Brasil nº 902189/2020/CGPGC/SENAJUS/MJ.

Valor Total do Contrato: R\$ 5.396,00 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Josué da Silva Santos e gestão Jhenyffer da Silva Andrade

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 75/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 65/2021

Processo nº: 0004208-91.2021.8.01.0000

Fornecedor registrado: OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.106.192/0001-00

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 65/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

Valor Total da Ata: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)

Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Dala Maria Castelo Nogueira e a gestão Andréa Laiana Coelho Zilio.

Signatários: Presidente, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e o representante da empresa o Senhor ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA.

Processo Administrativo nº:0002387-18.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Clautemir Costa Lima

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Adicional de Especialização - Pós Graduação

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo, apresentado pelo servidor Clautemir Costa Lima, Técnico Judiciário, matrícula n. 7000735, objetivando a percepção do Adicional de Especialização, com fulcro no art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 258/2013 (regulamentado pela Resolução COJUS n. 04/2013), colacionando, na oportunidade, o Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO PROCESSUAL CIVIL, com a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, com o certificado autenticado eletronicamente, conforme dispõe o artigo 8º, §1º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

2. Em apreciação à demanda e alicerçada no art.13 da Resolução TPADM n. 180/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, deferiu o pleito requerido, nos termos da decisão vinculada ao evento Sei n. 1171995, quanto ao Adicional de Especialização (pós-graduação lato sensu), à luz do art. 17 da Resolução COJUS n. 04/2013, na proporção de 10% (dez por cento), com efeito a partir de 4/4/2022 (data do requerimento), condicionado o devido pagamento à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013[j].

3. Com efeito, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC, por sua